



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 255 – 22 de Maio de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL
 TERMO ADITIVO Nº 02/2018
 CONTRATO DO PA. Nº 295/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2018
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
 CNPJ/CPF nº: 50.320.332/0001-21 / 369.479.818-83
 CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
 OBJETO: Prorrogação de prazo inicialmente contratado, referente ao Contrato de Dispensa de Licitação do PA nº 295/17, da assinatura mensal de, somente, 02 (duas) linhas de dados com acesso à internet (internet 5GB-4G).
 VALOR: R\$ 30,00 valor unitário, somando a importância mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), e o valor global de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
 VIGÊNCIA: 12/05/2018 à 11/05/2019
 VERBA: “3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica”
 BASE LEGAL: art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
 ASSINATURA: 03/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/18
 PROCESSO Nº 60.801/18
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
 EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E ACESSÓRIOS
 DATA DA SESSÃO: 06/06/2018 - HORÁRIO: 09:30HS
 ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
 TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
 SÃO SEBASTIÃO, 21 DE MAIO DE 2018.
 LUIZ CARLOS BIONDI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7201/2018

“Retifica dispositivo do Decreto nº 7196/2018.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO que houve erro material nos itens I e XV da Tabela III do artigo 1º do Decreto nº 7196/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os Itens I e XV da Tabela III do artigo que 1º do Decreto 7196/2018 que dispõe sobre os preços públicos, conforme segue:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
I. Análise de projeto arquitetônico (por m² de construção)	2,76
XV- Individualização cadastral de imóveis em condomínio (por unidade)	76,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7202/2018

“Regulamenta a Lei nº 2549/2018, que dispõe sobre a concessão da isenção de tarifa no transporte público municipal para pessoas com deficiência, denominado PROGRAMA PASSE LIVRE”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica regulamentada a Lei nº 2549/2018 que dispõe sobre a concessão da isenção de tarifa no transporte público municipal, para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS

Art.2º - Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A avaliação será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar (Lei Nº 13.146/2015 – Art. 2º – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art.3º - Para concessão da credencial de isenção de tarifa do transporte público, o interessado deve ter renda pessoal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, além de se enquadrar nos termos do Art. 7º.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

Art.4º - Para ter acesso à credencial do transporte com a isenção de tarifa cabe à pessoa com deficiência, ou ao seu representante legal (devidamente comprovado), requerer o formulário na Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso ou em unidades de atendimento da rede pública tais como: 1) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - 2) CRAS – COSTA NORTE, COSTA SUL E TOPOLÂNDIA – 3) CENTRAL DE CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA – 4) CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) – 5) UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - 6) CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.5º No ato da entrega do formulário preenchido deverão serem anexadas cópias e apresentados os documentos originais, a seguir descritos:

I – Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento;

II – Número do NIS – Número de Identificação Social - (Cadastro Único do Governo Federal);

III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – Comprovante de endereço residencial, atualizado; (água, luz, telefone ou contrato de aluguel).

V – Comprovante de Renda Pessoal - (Extrato de pagamento de benefício (BPC), holerite, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de Previdência Social Público ou Privado ou declaração de próprio punho para as pessoas que não tiverem renda formal.)

VI – Laudo Médico, com;

Código Internacional de Doenças;

Assinatura, carimbo com nome e número do Registro Profissional (CRM);

Data da emissão do Laudo – com validade de 180 dias.

§1º - O laudo médico, tanto poderá ser de um médico da rede pública Federal e Estadual ou de um médico da rede particular.

§2º - As informações e documentos emitidos pela pessoa com deficiência ou seu representante legal, são de sua total responsabilidade, sujeitos às sanções legais, previstas no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Art.6º - Cabe a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso, fazer o agendamento para entrevista/avaliação do beneficiário requerente.

Art.7º - Após entrevista, com base e fundamentos na avaliação baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), realizada por equipe multiprofissional, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso emitirá o parecer final para a concessão do benefício:

I – dentro dos critérios baseados na CIF, será avaliada a necessidade ou não de acompanhante para o requerente;

II – caso o beneficiário tenha indicação, será emitida uma segunda credencial específica para acompanhante.

III – a entrega da Credencial será feita na Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

IV – na efetivação da entrega, serão realizadas orientações das regras, direitos e deveres referente à credencial, bem como a assinatura do termo de responsabilidade.

V – fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão das medidas operacionais e administrativas que se fizerem necessárias à efetiva liberação da credencial, após a entrevista.

CAPÍTULO IV – PASSAGENS E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - Fica estabelecido que o beneficiário terá o direito a um limite de 60 (sessenta) passagens mensais:

I – caso o beneficiário tenha direito ao acompanhante, este terá direito a um limite de 60 (sessenta) passagens mensais; II – as passagens não são acumulativas;

Parágrafo único - Em caso comprovadamente que o beneficiário necessite de mais de 60 passagens, será feita a concessão de passagens extras, mediante requisição demonstrando à necessidade e com avaliação e deferimento dos técnicos da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

Art. 9º - É dever do beneficiário zelar pela preservação e cuidar da credencial bem como de seu acompanhante.

I – a primeira credencial não terá custo algum para o beneficiário e para seu acompanhante;

II – no caso de perda, extravio ou destruição da credencial, o beneficiário ou seu acompanhante serão responsáveis pelo custo da 2ª via da credencial;

III- havendo o citado inciso acima, o beneficiário ou seu responsável terão que protocolar na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso o fato ocorrido para que seja cancelada/bloqueada a credencial e feito o requerimento de uma nova credencial, a ser retirada no guichê da empresa concessionária.

Art. 10 - Será cancelada a credencial quando:

I – comprovado uso indevido pela pessoa com deficiência ou favorecer terceiros;

II- ocorrer à morte do beneficiário;

III – houver morte presumida, declarada em juízo;

IV – houver ausência, declarada em juízo;

V – quando a pessoa com deficiência completar 65 anos e não tiver necessidade de acompanhante;

§1º - Verificada a irregularidade prevista no inciso I deste artigo, a pessoa com deficiência será notificada, e será concedido um prazo de 15 (quinze) dias, para prestar esclarecimento junto ao setor técnico da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em caso de reincidência será automaticamente cancelada.

§2º - Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no parágrafo 1º deste artigo, e não havendo a manifestação da parte, a credencial será bloqueada/cancelada.

§3º - O beneficiário que tiver sua credencial cancelada, somente poderá requerer a nova após 06 (seis) meses, contados da data do esgotamento do prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 - Anualmente os beneficiários serão convocados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para fazer recadastramento e atualização de dados.

Art.12 -Fica criada a comissão de monitoramento, representada pelos servidores das Secretarias de Administração, Saúde, Desenvolvimento Social e Humano e da Pessoa com Deficiência e do Idoso junto ao representante legal da empresa concessionária do transporte público municipal, que coordenará e criará mecanismo de fiscalização através de ações conjuntas.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 21 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL

A Prefeitura Municipal de São Sebastião, através da Secretaria Municipal da Fazenda pelo seu Departamento de Receita, vem pelo presente edital, notificar aos contribuintes, relacionados na tabela abaixo, do deferimento do pleito administrativo relativos à revisão dos créditos tributários de Imposto Predial e Territorial e Taxa de Coleta, nos termos da Lei Complementar 1.317/1998 – Código Tributário Municipal e alterações;

Considerando que as tentativas de notificações por via postal registrada restaram improficuas, ficam os presente contribuinte notificados dos respectivos lançamentos dos créditos tributários; Concedemos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, para apresentação de recurso, sob pena de arquivamento do pleito.

Inscrição Cadastral	Contribuinte	Tributo	Valor do tributo	Processo
3134.142.4227.0044.0100	Ronaldo Bechara	IPTU	R\$ 1.444,15	10961/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 656,95	
3134.141.6305.0077.0000	Jose Rodrigues de Araújo	IPTU	R\$ 1.255,37	10459/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 1.161,67	
3134.124.4248.0050.0000	Benedito Lourenço	IPTU	R\$ 1.794,08	11208/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 857,84	
3134.121.2463.0081.0000	Carlos Roberto Barbosa	IPTU	R\$ 264,50	10642/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 174,58	
3134.121.6124.0116.0000	Patrícia das Dores Maurício	IPTU	R\$ 241,43	10650/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 0,00	
3134.121.3321.0311.0000	Rosana da Silva	IPTU	R\$ 2.490,77	10637/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 1.079,96	
3134.121.3163.0388.0000	Reinaldo dos Santos Filho	IPTU	R\$ 1.373,70	10589/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 708,06	
3134.121.6176.0258.0000	Tereza Maria de Jesus	IPTU	R\$ 394,94	7841/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 243,60	
3133.213.4157.0458.0000	Clovis Ivan Frateano	IPTU	R\$ 2.267,46	11010/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 991,25	

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

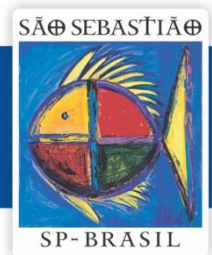
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 255 - 22 de Maio de 2018

3034.361.6325.0041.0000	Jandira Peixoto de Oliveira	IPTU	R\$ 1.538,66	10447/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 724,47	
3134.124.1109.0409.0000	Sílvia Maria Santos Costa	IPTU	R\$ 2.502,08	10651/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 579,40	
3034.364.1376.0001.0000	Silas Moreira	IPTU	R\$ 2.327,84	10951/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 526,99	
3134.121.3329.0377.0000	Daniela Ávila de Oliveira e Outro	IPTU	R\$ 1.033,81	
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 605,31	
3134.124.4149.0093.0000	Adriano Cesar Vavassori de Carvalho	IPTU	R\$ 1.095,33	10927/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 509,45	
3134.121.5236.0334.0000	Luciana Gandur Rego Nardi	IPTU	R\$ 1.704,58	10649/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 993,89	
3134.134.6145.0451.0000	Marcio Elvecio de Almeida	IPTU	R\$ 4.739,98	13053/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 1.072,12	
3134.121.3321.0450.0000	Paulo Costa	IPTU	R\$ 955,30	10680/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 581,43	
3034.361.1377.0044.0000	Dorival Messias Correia	IPTU	R\$ 1.552,92	13088/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 896,85	
3134.121.6401.0196.0000	Ana Paula da Silva Santos	IPTU	R\$ 590,52	12185/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 280,79	
3134.1215257.0217.0000	Maria Castorina Lima	IPTU	R\$ 530,71	12162/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 317,00	
3134.124.4446.0590.0000	Elaine Cristina dos Santos Teixeira	IPTU	R\$ 2.139,00	12068/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 811,55	
3034.361.5491.0001.0000	Mecânica e Estamparia Ilha Limitada	IPTU	R\$ 1.991,58	12057/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 559,06	
3134.124.4469.0169.0000	Maria Jose Alves Amaral	IPTU	R\$ 3.019,50	12043/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 1.006,15	
3134.124.4311.0062.0000	Eugenia Sara Gvozden de Abramson	IPTU	R\$ 1.457,96	12205/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 693,85	
3134.142.1326.0245.0000	Jose Osvaldo do Santos	IPTU	R\$ 1.868,85	11253/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 827,23	
3133.214.6438.0793.0000	Juliano Fabiano da Silva	IPTU	R\$ 3.157,03	12785/2017
		Taxa de coleta de lixo	R\$ 656,10	

ROGÉRIA DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal da Fazenda
MÁRCIO DE FREITAS JORGE
Diretor do Departamento de Receita
DAVID DA SILVA FERNANDES
Chefe da Divisão de Cadastro Fiscal